



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1102/2016

DATA:15/08/2016

Dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Nova Laranjeiras/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes para implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e identificados os Geradores de Resíduos Sólidos em âmbito Municipal de Nova Laranjeiras, como instrumento para a implementação da Gestão dos Resíduos Sólidos no Município, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, a coleta, o transporte e a destinação final adequada destes resíduos.

Parágrafo único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

Art. 2º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - Resíduos Sólidos Urbanos: compreende os originários de atividades domésticas, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana;

III - Gerador de Resíduos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte;

IV - Habitação unifamiliar: edificação com uma única unidade residencial, localizada em condomínios horizontais ou loteamentos, ambos abertos;

V - Habitação multifamiliar: edificação com duas ou mais unidades residenciais, tais como os edifícios de apartamentos e conjuntos residenciais situados em loteamentos ou condomínios horizontais fechados;

VI - Transportador de Resíduos: pessoa jurídica, pública ou privada, que exerça o transporte dos resíduos entre as fontes Geradoras e as Áreas de Triagem, Tratamento ou Destinação Final, ou entre cada área;

VII - Receptor de Resíduos: pessoa jurídica, pública ou privada, operadora de Atividade cuja função seja o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos na forma de armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição final de rejeitos;

VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: projeto técnico efetuado com Estudo Ambiental, no qual se estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos Resíduos, com ênfase na redução, reutilização ou reciclagem. Contempla a fase de planejamento, as responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduo sólido produzido pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;

IX - Instrução Normativa: documento elaborado pela Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, SMAIC, podendo ser em conjunto com demais órgãos da administração pública municipal, contendo, em forma de síntese, recomendações



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

estabelecidas pela legislação ambiental vigente e procedimentos que devem ser adotados pelos municípios com relação aos diversos temas ambientais;

X - Resíduos Perigosos: São aqueles que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. (ex.:baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável, etc.)

XI - Rejeitos: resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a Disposição Final, ambientalmente adequada;

XII - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação ambientalmente adequada;

XIII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

XIV - Acondicionamento: ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, devendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados, para fins de coleta regular e transporte;

XV - Destinação adequada de Resíduos Sólidos: é a que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a Disposição Final;

XVI - Disposição Final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XVII - Serviços de Saúde: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal, consultórios odontológicos, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares;

XVIII - Serviços Públicos de Saneamento Básico: é o conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, bem como da infraestrutura destinada exclusivamente a cada um destes serviços, sendo:

- a) de Manejo de Resíduos Sólidos: as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos; dos resíduos originários de atividades comerciais e de serviços em quantidade similares às dos resíduos domiciliares; e dos resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;
- b) de Abastecimento de Água: as atividades de preservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e preservação de água tratada;
- c) de Esgotamento Sanitário: as atividades de coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários, de transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;
- d) de Manejo de Águas Pluviais: as atividades de drenagem urbana, transporte de águas pluviais urbanas, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Art. 3º- A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Nova Laranjeiras será desenvolvida em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Urbana, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, e com aquelas que promovam a inclusão social, de acordo com os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes adotados nesta Lei.

Art. 4º - São objetivos da gestão integrada de resíduos sólidos:

- I** - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- II** - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais;



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

- III - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;
- IV - minimizar os impactos ambientais e sociais causados pela disposição inadequada de resíduos sólidos, valorizando a dignidade humana e erradicando o trabalho infanto-juvenil;
- V - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem.

Art. 5º- A gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos serão divididos entre a responsabilidade pública e privada, conforme a Lei Federal 11.445 de 2007, tendo as seguintes diretrizes:

I - Pelo setor público:

- a) a normatização, fiscalização e controle das atividades geradoras;
- b) a proteção ambiental pela preservação dos recursos naturais e dos recursos públicos;
- c) a realização de programas de educação ambiental referentes à minimização da geração de resíduos orgânicos e rejeitos;
- d) O intercâmbio de informações perante os órgãos ambientais de nível estadual e federal;
- e) Responsabilização pela gestão dos resíduos dos geradores domésticos.

II - Pelo setor privado:

- a) a elaboração, por técnico habilitado, das medidas necessárias à elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Orgânicos e rejeitos e das medidas descritas neste instrumento;
- b) disponibilizar as informações inerentes aos resíduos decorrentes da sua atividade;
- c) a assunção dos custos financeiros pela implementação destas medidas, especialmente da segregação, da coleta/ transporte, compostagem e da destinação final adequada;
- d) a comprovação das práticas do integral gerenciamento dos resíduos orgânicos e rejeitos de sua responsabilidade.

Art. 6º - Os Geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, separação, reciclagem, compostagem e disposição final dos seus resíduos.

§ 1º - Os resíduos sólidos devem ser separados diretamente na origem.

§ 2º - Os resíduos sólidos gerados devem prioritariamente ser destinados novamente ao ciclo produtivo, através da logística reversa, reciclagem, reuso, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 3º- Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser encaminhados às Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, devidamente habilitadas, situadas no Município de Nova Laranjeiras, conforme sua capacidade



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

processamento.

CAPITULO II

CATEGORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 7º - Os Resíduos Sólidos serão categorizados quanto à origem e quanto à periculosidade.

§ 1º - Quanto à natureza resíduos sólidos serão assim classificados:

I – Secos;

a) Os resíduos secos são os materiais recicláveis como, por exemplo: metais, papéis, plásticos, vidros, etc.

II – Molhados;

a) Os resíduos úmidos são os resíduos orgânicos e rejeitos, onde pode ser citado como exemplo: resto de comida, cascas de alimentos, resíduos de banheiro, etc.

§ 2º - Quanto à composição química os resíduos sólidos serão assim classificados:

I - Matéria orgânica;

a) São os resíduos que possuem origem animal ou vegetal, neles podem-se incluir restos de alimentos, frutas, verduras, legumes, flores, plantas, folhas, sementes, restos de carnes e ossos, papéis, madeiras, etc..

II - Matéria inorgânica;

a) todo material que não possui origem biológica, ou que foi produzida por meios humanos como, por exemplo: plásticos, metais, vidros, etc.

§ 3º - Quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente os resíduos sólidos serão assim classificados:

I - Resíduos Classe I – Perigosos

a) São aqueles que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente apresentando uma ou mais das seguintes características: periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. (ex.: baterias, pilhas, óleo usado, resíduo de tintas e pigmentos, resíduo de serviços de saúde, resíduo inflamável, etc.)



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

II - Resíduos Classe II - Não Perigosos

a) Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I – perigosos ou de resíduos classe II B – inertes, nos termos da NBR 10004. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. (ex.: restos de alimentos, resíduo de varrição não perigoso, sucata de metais ferrosos, borrachas, espumas, materiais cerâmicos, etc.).

b) Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. (ex.: rochas, tijolos, vidros, entulho/construção civil, luvas de borracha, isopor, etc.).

§ 4º - Quanto à origem os resíduos sólidos serão assim classificados:

I – Doméstico;

a) São os resíduos gerados das atividades diárias nas residências, também são conhecidos como resíduos domiciliares. Apresentam em torno de 50% a 60% de composição orgânica, constituído por restos de alimentos (cascas de frutas, verduras e sobras, etc.), e o restante é formado por embalagens em geral, jornais e revistas, garrafas, latas, vidros, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande variedade de outros itens;

II – Comercial;

a) Os resíduos variam de acordo com a atividade dos estabelecimentos comerciais e de serviço. No caso de restaurantes, bares e hotéis predominam os resíduos orgânicos, já os escritórios, bancos e lojas os resíduos predominantes são o papel, plástico, vidro entre outros;

III – Público;

a) São os resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana (varrição de vias públicas, limpeza de praias, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, corpos de animais, etc.), limpeza de feiras livres (restos vegetais diversos, embalagens em geral, etc.).

IV - Serviços de Saúde;

a) Os resíduos de serviços de saúde são todos aqueles provenientes de atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde;



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

necrotérios; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal, consultórios odontológicos, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

V- Resíduos Especiais;

a) são considerados em função de suas características tóxicas, radioativas e contaminantes tais como Pilhas e baterias, Lâmpadas Fluorescentes, Óleos Lubrificantes, Pneus, Embalagens de Agrotóxicos, Radioativo e etc..

VI - Construção Civil/Entulho;

a) são uma mistura de materiais inertes provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., freqüentemente chamados de entulhos de obras.

b) Os resíduos da construção civil serão classificados de Classe A(resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem, e construção, demolição, reformas e reparos de edificações); Classe B (são materiais recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros); Classe C (são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso) e Classe D (resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais).

VII – Industrial;

a) Resíduos gerados pelas atividades dos ramos industriais, tais como metalúrgica, química, petroquímica, papelaria, alimentícia, entre outras. São resíduos muito variados que apresentam características diversificadas, podendo ser representado por cinzas,



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papel, madeira, fibras, borracha, metal, escórias, vidros, cerâmicas e etc..

VIII – Terminais Rodoviários e Ferroviários;

a) Resíduos gerados em terminais, como dentro dos aviões e veículos de transporte. Os resíduos encontrados nos veículos de transporte são devidos o consumo realizado pelos passageiros, a periculosidade destes resíduos está diretamente ligada ao risco de transmissão de doenças.

XIX – Agrícola;

a) Originados das atividades agrícolas e da pecuária, formado basicamente por embalagens de adubos e defensivos agrícolas contaminadas com pesticidas e fertilizantes químicos, utilizados na agricultura;

CAPITULO III
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS – PGRS

Art. 8 - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, têm por objetivos contribuir para a redução da geração de resíduos orientando o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Art. 9 - Fica estabelecida, para os geradores dos resíduos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, a obrigatoriedade de separação e acondicionamento do lixo, no local de sua produção.

§ 1º - Para o fim previsto no *caput*, serão separados e acondicionados em dois sacos distintos os resíduos recicláveis e os não-recicláveis, em sacos de cores distintas, nas cores amarela para resíduos orgânicos e azul para lixos recicláveis.

§ 2º - Consideram-se resíduos recicláveis todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.

§ 3º - O Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras regulamentará através de Decreto a forma de aplicação da norma estabelecida neste artigo, estabelecendo, entre outras disposições:

I - prazo, não superior a quatro anos, contados da publicação desta Lei, para seu integral cumprimento;

II - meios de sua divulgação à população; e



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

III - hipóteses de exceção à obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo, em razão da constatação de impossibilidade de acondicionamento ou coleta na forma estabelecida por esta Lei.

§ 4º - O descumprimento da obrigação imposta pelo *caput* deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa pecuniária a qual será regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 10 - A Coleta Domiciliar Regular seletiva será realizada mediante Coleta Seletiva sempre que os resíduos sólidos urbanos encontrarem-se acondicionados pelos geradores na forma do art. 9.

§ 1º - Compete ao órgão gestor do sistema de limpeza pública estabelecer, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular e da coleta seletiva, que deverão ser observados pelos munícipes.

CAPITULO IV

Seção I

DAS PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS E PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS.

Art. 11 - As pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, desta feita, as empresas que efetuam a venda desses materiais, devem imperiosa e necessariamente disponibilizar lixeiras para a sua coleta.

Art. 12 - Para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias, aquelas que contenham, em sua composição, um ou mais elementos de chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.

§ 1º - Os resíduos a que se refere o *caput* do art. 11 não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.

§ 2º - A vedação disposta no § 2º não impede que aterros sanitários para disposição final de resíduos de naturezas diversas componham um mesmo centro de tratamento.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

§ 3º - Estende-se o disposto neste Capítulo aos produtos eletro-eletrônicos que, possuindo ou não pilhas ou baterias em sua estrutura, contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 13 - Os produtos discriminados no artigo anterior, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues, pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 14 - Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os resíduos potencialmente perigosos na forma do *caput* serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 15 - A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos de que tratam os arts. 14 e 15, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

Art. 16 - Os estabelecimentos comerciais que revendem lâmpadas fluorescentes terão que fazer pontos de devolução com identificação (cartaz/adesivo), lixeiras da coleta de lâmpadas fluorescentes com simbologia, bem como a administração municipal disponibilizará lixeiras ecológicas para a coleta desse material.

§ 1º - para o armazenamento das lâmpadas fluorescente, deverão ser acondicionadas em container com simbologia para resíduos perigosos ou caixas de papelão simbologia para resíduos perigosos.

Seção II

Resíduos de Serviços de Saúde – RSS



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 17 - Os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde–RSS devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária, o qual deve descrever as ações relativas ao manejo dos RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 18 - Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Seção III **Resíduos da Construção Civil – RCC**

Art. 19 - Para gerir os resíduos da construção civil a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras deve implantar o Plano Integrado de Gerenciamento Municipal da Construção Civil, o qual disciplinará:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC aplicável aos pequenos geradores;

II – o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de responsabilidade dos demais geradores.

Art. 20 - As diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, aplicável aos pequenos geradores, devem obedecer aos critérios técnicos do Sistema Municipal de Limpeza Urbana .

Art. 21 - O Projeto de Gerenciamento de RCC, que estabelece os procedimentos necessários para a minimização, o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, deve ser apresentado pelo gerador, público ou privado, cujo empreendimento requeira a expedição de licença municipal de obra de construção, modificação ou acréscimo, de demolição ou de movimento de terra, e assinado pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 22 - Na licitação de obra pública, o respectivo edital deve incluir as exigências referentes ao necessário Projeto de Gerenciamento de RCC.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 23 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Art. 24 - Os RCC deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

a) A empresa responsável pela obra deverá dar destino final ao RCC, em aterro próprio da empresa, ou de terceiro, devendo apresentar o destino final do RCC junto com o pedido de Alvará de construção ou ampliação no setor de tributação da Prefeitura de Nova Laranjeiras.

II - Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C (resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D (resíduos perigosos ou contaminados): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Seção IV **Pneumáticos**

Art. 25 - É proibida queima a céu aberto, bem como a destinação final de pneumáticos inservíveis em aterros sanitários, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços.

Art. 26 - As lojas que comercializam pneumáticos, no município de Nova Laranjeiras, deverão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Parágrafo único. As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.

Art. 27 - As lojas que comercializam pneumáticos , no município de Nova Laranjeiras poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

§ 1º - Os prestadores de serviços que efetuam a troca e conserto de pneumáticos e seus resíduos, devem, de igual forma, criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 28 - As lojas que comercializam pneumáticos , no município de Nova Laranjeiras e, os consumidores finais de pneus, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes na Cidade.

Seção V **Óleo e Gordura Vegetal**

Art. 29 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleo comestível ou gordura hidrogenada na rede coletora de esgotos do Município, em águas fluviais ou equivalentes.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizam óleo comestível ou gordura vegetal hidrogenada como matéria-prima deverão depositar os resíduos em recipiente próprio, dotado de rótulo com o nome e o CNPJ da empresa, além de inscrição com os seguintes dizeres: “resíduo de óleo comestível e/ou gordura vegetal hidrogenada”.

§ 2º - A Coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas apenas por entidades ou empresas especializadas.

§ 3º - As unidades residenciais produtores de resíduos de óleo e Gordura Vegetal deverão acondicionar os resíduos em garrafas pet e levar nos estabelecimentos comerciais, tais como restaurante, para que eles sejam devidamente recolhidos.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto no art. 29, o Poder Público Municipal deverá, no âmbito de sua política de educação ambiental, buscar a sensibilização do conjunto da população para os problemas decorrentes do descarte indevido de óleos e gorduras.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 31 - O Município de Nova Laranjeiras poderá propor alternativas de fomentos e incentivos fiscais e creditícios, para indústrias e instituições que trabalhem com produtos reciclados, ou fabriquem ou desenvolvam novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 32 - O Município de Nova Laranjeiras poderá editar normas com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no Território Nacional, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 33 - O Poder Público Municipal deverá cobrar, mediante expressa previsão legal, dos geradores de resíduos sólidos, tributos, tarifas ou preços públicos, pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, incluindo os resíduos sólidos reversos.

Art. 34 - Os tributos, tarifas ou preços públicos devem:

I - garantir a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia e a formação de provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;

II - inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;

III - não inibir o desenvolvimento e o exercício das atividades econômicas; e

IV - facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade da prestação de serviços.

Art. 35 - Os tributos, tarifas ou preços públicos poderão ser mensurados com base em:



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para as diversas categorias de geradores distribuída por faixas ou critérios de utilização dos serviços, tendo como referência um valor médio estipulado com base nos custos reais do conjunto de serviços prestados como forma de garantir e possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação deste serviço;

II - valores unitários diferenciados para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de geradores, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 - São proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:

I - Lançamento in natura a céu aberto;

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade; e

III - Demais formas vedadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. No caso de decretação de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada pelo órgão competente.

Art. 37 - Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - a utilização dos rejeitos dispostos como alimentação animal;

II - a catação, em qualquer hipótese;

III - a fixação de habitações temporárias e permanentes; e

IV - demais atividades vedadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O descumprimento da norma estabelecida neste artigo sujeita seu autor ao pagamento de multa equivalente, a qual será devidamente regulamentada.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - No cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Industria e Comercio, SMAIC, e as demais Secretarias e órgãos do poder público municipal, no que couber no âmbito de suas competências, devem:

- I** - Fiscalizar as atividades e estabelecimentos disciplinados por esta Lei;
- II** - Orientar os Geradores, quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;
- III** - Monitorar e inibir a formação de locais de descartes irregulares e bota-foras;
- IV** - Implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos Sólidos;

Parágrafo único. Casos pertinentes aos temas tratados que não tenham sido contemplados nesta Lei deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Industria e Comercio, SMAIC.

Art. 39 - Fica estabelecida a Comissão para Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I** - 02(dois) do corpo técnico da Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Industria e Comercio, SMAIC, que atuam com a análise dos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e,
- II** - 01(um) da Vigilância Sanitária Municipal .

§ 2º - Os procedimentos inerentes a Comissão referida no caput deste Artigo serão disciplinados em regimento interno a ser proposto pela própria Comissão.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 40 - Fica a Secretaria Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, SMAIC autorizada, mediante Instrução Normativa, a editar normas complementares ao cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Situações afins não contempladas nesta Lei deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da SMAIC.

Art. 41 - A não observância do disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação de âmbito estadual e federal.

Art. 42 - Considerando que o Município de Nova Laranjeiras, contrata empresa para a coleta dos resíduos sólidos e, que a destinação final não é no município, já está reservado um terreno destinado a futura instalação do aterro sanitário, prevenindo-se em eventual quebra contratual, sendo as coordenadas geográficas do imóvel Latitude 25°16'00,59" S e Longitude 52°30'22,15" O.

§ 1º - Sendo necessária a confecção do aterro sanitário o mesmo deverá seguir os estudos de viabilidade efetuados no plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos da cidade de Nova Laranjeiras.

Art. 43 - A empresa Receptora de resíduos sólidos e/ou de rejeitos contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, deverá emitir, por ocasião do exercício da atividade, documento denominado Certificado de Destinação de Resíduos - CDR, contendo minimamente as seguintes informações:

I - Identificação própria (receptor): Razão Social, CNPJ, nº do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, nº da licença ambiental/órgão expedidor;

II - A Identificação da Unidade de Destino final: Nome/Razão Social; endereço completo, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual; nº da licença ambiental; licença do aterro sanitário expedida por órgão ambiental, licença de operação expedida pelo IAP, com finalidade para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

III – comprovação de responsável técnico, inclusive com a devida inscrição no CREA, relação de veículos especiais para a coleta, transporte e autorização do Município Sede da empresa, para o recebimento do lixo produzido na cidade de Nova Laranjeiras.

IV - Local, data e assinatura do responsável (pela empresa).

§ 1º - O CDR deverá ser entregue SMAIC, sendo que uma cópia do mesmo obrigatoriamente deverá estar junto ao veículo que efetua a coleta dos rejeitos sólidos.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148
